ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Teresina
ETURB - Empresa Teresinense de Desenvolvimento Urbano

TERMO DE CONTRATO Nº 011/2021 - ETURB

PROCESSO Nº 00081.000785/2021-24

TERMO DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE FARDAMENTO QUE CELEBRAM ENTRE SI A EMPRESA SE DESENVOLVIMENTO URBANO (ETURB), E A EMPRESA GC DA PAZ EIRELI.

Dados Bancários:

Banco do Brasil:

Ag.: 5605-7

C.C.: 22.866-4

EMPRESA TERESINENSE DE DESENVOLVIMENTO URBANO – ETURB, inscrita no CNPJ nº 06.688.535/0001-83, com sede à Rua Clodoaldo Freitas, nº 664, Centro, em Teresina, Piauí, CEP 64.000-360, representada neste ato por seu Presidente **JOÃO DE DEUS DUARTE NETO**, CPF N.º 006.687.983-35 e RG de nº 2.277.345 SSP-PI, residente e domiciliado na Rua Miosotis 368 – ED. Nina Rosa – Apto. 1503, Jóquei – Teresina – CEP: 64048-130, doravante denominada CONTRATANTE, e a **GC DA PAZ EIRELI,** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.353.264/0001-12, sediada no município de Teresina-PI, na Rua Sete de Setembro, Nº 849, Sala 102, Bairro Centro, CEP: 64000-210, telefone: (86)doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu sócio administrador Sr. **GERISNALDO CABRAL DA PAZ**, brasileiro, empresário, titular do RG nº 1.459.631 SSP/PI, inscrito no CPF sob o nº 850.142.223-15, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 00081.000785/2021-24 e em observância às disposições da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e da Lei nº 13.303, de 30 de Junho de 2016, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Este Termo de Contrato tem como objeto a aquisição de fardamento dos servidores que estão ligados à aplicação do asfalto da ETURB, descritos a seguir:

1.2 O presente Contrato obriga as partes contratantes e seus sucessores a respeitá-lo.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	TAMANHO	QUANTIDADE
1	Calça em brim com barra azul e faixa refletiva, serigrafia nas pernas	36	2
		37	2
		38	2
		39	2
		40	14
		42	24
		44	16
		46	12
		48	14
		52	0
		54	4
		56	2
		58	2
		60	2
TOTAL			98
2	Camisa polo manga longa malha PP amarela com barra azul, com faixa refletiva, serigrafia frente, costas e manga	M	40
		G	52
		GG	42
		XG	4
TOTAL			138

2.1 O presente Termo de Contrato é formalizado com fundamento no Art. 29, II da Lei 13.303, de 2016, os quais autorizam a dispensa de licitação para "outros serviços e compras de valor até R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizado de uma só vez;".

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

3. 1 A CONTRATADA obriga-se a:

1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo De Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;
3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
5. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 2 (dois) dias que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
7. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

4. 1 A CONTRATANTE obriga-se a:

1. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham ser solicitados pela CONTRATADA.
2. Efetuar o pagamento no prazo e forma estipulados no contrato, após apresentação da Nota Fiscal e/ou fatura devidamente atestada pela Empresa Teresinense de Desenvolvimento urbano – ETURB.
3. Exercer rigoroso controle de qualidade sobre o objeto do presente contrato.
4. Fazer cumprir a garantia dos materiais, quando for o caso.
5. Solicitar os materiais nas quantidades estabelecidas.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

5.1 Os valores unitários referentes ao fornecimento do objeto, serão os estipulados na proposta apresentada pela CONTRATADA, acostada ao Procedimento Administrativo Dispensa de Licitação 00081.000785/2021-24. Os preços ajustados não sofrerão reajuste, salvo ser necessário para manutenção do equilíbrio contratual.

5.2 Durante a vigência do Contrato e da Ata os preços serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas e de ocorrência de situação prevista no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, neste caso, ficando estabelecido o reajuste anual com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) calculado pelo IBGE, contados da apresentação da proposta.

5.3 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto, ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

5.4 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, às partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente. Os reajustes serão precedidos de solicitação da Contratada.

5.5 Nos preços acima estipulados estão inclusas todas as despesas sobre o objeto contratado tais como: tributos, fretes, seguros, encargos sociais e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste instrumento.

5.6 O valor do presente contrato é de R$ 11.449,65 (onze mil quatrocentos e quarenta e nove reais e sessenta e cinco centavos).

6. CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1 O pagamento será feito em até 30 (trinta) dias, após o efetivo recebimento dos objetos solicitados, através de depósito bancário (Banco do Brasil) na conta corrente da CONTRATADA, que deverá indicar a agência, localidade, conta corrente, para que seja feito o pagamento correspondente. Estas informações devem constar da nota fiscal ou nota fiscal/fatura.

6.2 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada para as devidas correções;

6.3 A CONTRATADA não receberá pagamento enquanto houver pendências de obrigações que tenham sido impostas em virtude de penalidades ou inadimplemento. Cessadas estas causas, os pagamentos serão retomados sem que haja qualquer direito a atualização monetária.

6. 4 Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:
   1. Certidão Negativa de Débitos CND emitida pelo INSS;
   2. Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
   3. Certidão de Regularidade Fiscal para com as Fazendas: Federal e Municipal.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

7.1 O prazo de entrega dos bens será acordado pelas partes, contados a partir da ORDEM DE FORNECIMENTO, em remessa única, em local a ser combinado pelas partes.

7.2 Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 2 (dois) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

7.3 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 2 (dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.4 Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

7.5 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

7.6 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

7.7 O produto poderá ser rejeitado, no todo quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos imediatamente o produto, a contar da notificação verbal da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

8.1 Este contrato será executado mediante Ordem de Serviços/Nota de Empenho para autorização de continuidade emitida pelo CONTRATANTE, de acordo com a sua necessidade, nos termos da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e, subsidiariamente a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

9. CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

9.1 O prazo de vigência dos contratos será de 12 (doze) meses, sendo que o fornecimento dos bens deverá ser executado de acordo com as necessidades da contratante, podendo acontecer total ou parceladamente.

9.2 No caso desta Empresa Pública solicitar a abertura de certame licitatório para aquisição do mesmo objeto deste Termo de Referência, considerar-se-á como finalizado o respectivo Termo de Contrato posterior à este Termo de Referência.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Elemento de Despesa: 21.4.4.90.30 – Material de Consumo

Fonte de Recurso: 1001100

Projeto Atividade: 20001.15451 0004 1.724 - Pavimentação Asfáltica.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

11.1 Solicitar à Contratada e seus prepostos, por escrito e devidamente protocolado, com, no mínimo, 2 (dois) dias de antecedência, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução deste contrato;

11. 2 Obter da Administração, por escrito e devidamente protocolado, com, no mínimo, 2 (dois) dias de antecedência, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução deste contrato;

11. 3 Verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e se os procedimentos e materiais empregados são adequados para garantir a qualidade desejada;

11. 4 Ordenar à Contratada que reponha os materiais entregues em desacordo com o especificado;

11. 5 Atestar o recebimento do objeto contratual, no processo administrativo de pagamento requerido pela Contratada;

11. 6 Informar imediatamente, no prazo máximo de 02 (dois) dias a contar da data do conhecimento pelo fiscal do contrato, ao Gabinete da Presidência, quaisquer erros, imperfeições ou desacordos com as especificações ou prazo de entrega dos materiais que forem verificadas na execução deste contrato para que a contratada seja acionada juridicamente no prazo máximo de 02 (dois) dias a contar da data do conhecimento pelo fiscal do contrato;

11. 7 Acompanhar os prazos de execução e de vigência deste termo contratual, manifestando-se quanto ao interesse de renovação do contrato informando a Coordenação de Contratos e Licitações no prazo máximo de 05 (cinco) dias antes do término destes prazos.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRAÇÃO

12.1 Não será admitida subcontratação sem prévia anuência desta Empresa Teresinense de Desenvolvimento Urbano - ETURB.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACRESCIMO OU SUPRESSÃO

13. 1 No interesse da CONTRATANTE, o valor inicial atualizado do Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no art. 81, §1º, da Lei nº 13.303, de 16 de junho de 2016.

13. 2 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias.

13. 3 Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

14. CÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PREÇO E DO REAJUSTE DE PREÇOS, REVISÃO E DA POSSIBILIDADE DE RENEGOCIAÇÃO DE PREÇOS

14.1 A aquisição do objeto deste procedimento licitatório tem custo médio de R$ 11.449,65 (onze mil quatrocentos e quarenta e nove reais e sessenta e cinco centavos), apurado conforme pesquisa dos preços praticados entre empresas especializadas do ramo, de acordo com Planilha anexa.

14.2 Durante a vigência do Contrato e da Ata os preços serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses,

devidamente comprovadas e de ocorrência de situação prevista no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, neste caso, ficando estabelecido o reajuste anual com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) calculado pelo IBGE, contados da apresentação da proposta.

14.3 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto, ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

14.4 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, às partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente. Os reajustes serão precedidos de solicitação da Contratada.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993, como também pela Lei 13.303 de 2016.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1 A recusa injustificada da contratada em aceitar ou retirar a nota de empenho, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades legais estabelecidas.

16.2 Pelo atraso injustificado na execução do contrato, fica sujeita a CONTRATADA à multa de mora de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, sobre o valor total da proposta, não ultrapassando a 10% (dez por cento).

16.3 No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do objeto desta dispensa, a ETURB poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as seguintes sanções:

1. Advertência.
2. Multa equivalente a 10% (dez por cento), sobre o valor do contrato pela inexecução total, ou 5% (cinco por cento) sobre o valor remanescente do mesmo, no caso de inexecução parcial.
3. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a entidade sancionadora, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

16.4 As multas a que se referem os subitens anteriores serão descontadas dos pagamentos devidos pela Contratante ou cobradas diretamente da empresa, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas neste tópico.

16.5 A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa na forma da Lei.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

17.1 À Empresa Teresinense de Desenvolvimento Urbano - ETURB fica reservada o direito de rescindir, unilateralmente, o presente Contrato, independente de interpelação judicial, se a contratada:

1. Descumprir as cláusulas contratuais;

2. Executar o Contrato com irregularidade;
3. Atrasar ou paralisar, sem justificativa prévia, a entrega dos materiais;
4. Ceder ou transferir, no todo ou em parte, as obrigações pelo cumprimento deste Contrato;
5. Tiver falência decretada ou a entrada em processo de recuperação judicial ou extrajudicial;
6. Por superveniente incapacidade técnica;
7. For dissolvida a empresa;
8. Por interesse público.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - No caso de rescisão por inadimplência da contratada será aplicada a multa de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No caso de rescisão do presente Contrato, a CONTRATADA receberá somente o valor correspondente aos materiais entregues, deduzido o valor de multa contratual prevista na cláusula anterior.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS

18.1 Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato reger-se-ão pelas disposições contidas na Lei 8.666, de 1993 e na Lei 13.303 de 2016, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste contrato, independentemente de suas transcrições.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1 Fica eleito o foro da comarca de Teresina-PI, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Teresina-PI, ___de _____de 2021.

(Assinado Eletronicamente)
EMPRESA TERESINENSE DE DESENVOLVIMENTO URBANO – ETURB
João De Deus Duarte Neto
Presidente

(Assinado Eletronicamente)

GC DA PAZ EIRELI
Gerisnaldo Cabral da Paz
Sócio Administrador

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:
Assinatura: _____

Nome:
CPF:
Assinatura: _____

Documento assinado eletronicamente por **João de Deus Duarte Neto**, **Presidente da Empresa Teresinense de Desenvolvimento Urbano**, em 15/10/2021, às 09:15, com fundamento no Decreto nº 18.316/2019 - PMT.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site **https://processoeletronico.pmt.pi.gov.br/sei/autenticador** informando o código verificador **3171735** e o código CRC **C53125B8**.

Rua Clodoaldo Freitas, 664 - Bairro Centro - - CEP 64003-850 - Teresina - PI